



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

LEI N.º 256/2009



Ementa: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDSON DE SOUSA, Prefeito Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Brejo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação, segurança nutricional e promoção a saúde.

CAPITULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Brejo da Madre de Deus-PE;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.



CÓPIA

Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

§ 3º - As instituições representadas no Conselho devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O Conselho será instituído através de decreto municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - O conselho será formado por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um secretário adjunto, quatro membros efetivos e quatro suplentes.

§ 6º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 7º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conselho será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 8º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 9º - O Conselho será presidido por o próprio presidente e pelo vice-presidente na eventual ausência do titular.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O Conselho poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no Conselho de Segurança não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do Conselho Municipal, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.



COPIA

Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho de Segurança, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Brejo da Madre de Deus-PE reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2009.


JOSÉ EDSON DE SOUSA
Prefeito

